



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI N°.....32...../2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/11/2019


1º Secretário

Dispõe sobre a criação da campanha “Nota Piauiense Solidária” como ação integrante do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, instituído pela Lei Nº 6.661, de 10 de junho de 2015, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha “Nota Piauiense Solidária”, integrante do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Piauí, instituído pela Lei Nº 6.661, de 10 de junho de 2015, com o objetivo de estimular a exigência pelo consumidor do documento fiscal, desenvolvendo a conscientização da importância dos tributos no cumprimento das obrigações sociais do Estado, além de apoiar a atuação das instituições vinculadas às áreas sociais e de saúde, mediante premiação e liberação de créditos a partir do compartilhamento dos documentos fiscais pelos participantes da campanha “Nota Piauiense”.

§ 1º O compartilhamento dos documentos fiscais decorrerá do cadastramento dos consumidores na campanha “Nota Piauiense”.

§ 2º Somente serão válidas para o compartilhamento as Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas-NFC-e e Notas Fiscais Eletrônicas-NF-e.

§ 3º O total de notas fiscais recebidas por compartilhamento definirá a premiação e o crédito a serem recebidos pelas Instituições, obedecendo aos critérios definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 2º Os recursos para premiação da Campanha de que trata a Lei serão pagos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ-PI.

Art. 3º Estarão habilitadas a participar da campanha “Nota Piauiense Solidária” as instituições das áreas de assistência, promoção social e de saúde, assim cadastradas:

I - na Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

a) hospitais benéficos, sem fins lucrativos, estabelecidos no Estado do Piauí, que tenham pelo menos 70% (setenta por cento) dos seus leitos cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS, exceto os hospitais públicos estaduais;

b) hospitais municipais vinculados à administração direta;

II – na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos – SASC, instituições sociais não governamentais sediadas neste Estado, reconhecidas de Utilidade Pública pelo Estado do Piauí, que desenvolvam atividades de assistência e promoção social nos seguintes segmentos:

a) crianças e adolescentes;

b) pessoas com deficiências;

c) pessoas com obesidade;

d) dependentes químicos;

e) idosos;

f) população de rua;

g) famílias;

h) mulheres vítimas da violência doméstica;

i) famílias atingidas pela seca.

§ 1º As instituições deverão solicitar o cadastramento na campanha por meio do preenchimento do requerimento eletrônico de pré-cadastramento, que será disponibilizado no endereço <http://www.sefaz.pi.gov.br>.

“§ 1º Os hospitais e instituições sociais solicitarão o cadastramento na campanha, por meio do preenchimento do Requerimento de Cadastramento.”

§ 2º Cada instituição só poderá se cadastrar em apenas uma das áreas, sob pena de exclusão do cadastro, sendo que na hipótese de mudança de área terá que fazer um novo cadastro, sem direito às indicações do cadastro anterior.

“§ 2º As instituições só poderão se cadastrar em apenas uma das Secretarias, sob pena de cancelamento das inscrições.”

§ 3º O percentual previsto na alínea “a” do inciso I do caput deste artigo, será considerado por unidade hospitalar inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.

Art. 4º Para a efetivação do cadastro na campanha “Nota Piauiense Solidária”, as novas instituições deverão encaminhar à SESAPI ou à SASC os seguintes documentos:

I – estatuto social;

II – cópia do Diário Oficial do Estado com a publicação do ato de reconhecimento da Utilidade Pública pelo Estado do Piauí, em conformidade com a legislação do Piauí, que dispõe sobre a destinação de recursos do Orçamento do Estado às entidades de direito privado, sem fins lucrativos;

III - cópia autenticada da ata de posse da atual diretoria;

IV – cópia do CNPJ do Ministério da Fazenda;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

V – prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

VI - atestado comprovando o seu efetivo funcionamento, emitido pelo Juiz de Direito ou por um representante do Ministério Público da Comarca, para as instituições da área social;

VII - tratando-se de instituição da área social, atestado de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social ou em conselho municipal;

VIII - cópia da lei de criação, no caso dos hospitais municipais.

§ 1º Ficam automaticamente cadastradas na campanha “Nota Piauiense Solidária” as instituições que participaram de alguma etapa, condicionada a validação do cadastramento à apresentação dos documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS e FGTS até o final da etapa da campanha.

§ 2º É de responsabilidade da SASC e da SESAPI o envio à SEFAZ-PI, antes do início de cada etapa, da relação das instituições habilitadas a participarem da campanha “Nota Piauiense Solidária”.

§ 3º As Instituições deverão apresentar à Secretaria da sua área de atuação, comprovante de regularidade junto ao INSS e FGTS, antes do início de cada etapa e as instituições sociais, anualmente.

§ 4º As Instituições deverão manter seu cadastro atualizado na Secretaria da sua área de atuação.

§ 5º As instituições mantidas por fundos ou instituições mantenedoras, deverão apresentar também os documentos citados no inciso V do caput deste artigo, relativos aos fundos ou mantenedores.

Art. 5º A cada etapa de apuração, será gerado, por meio de sistema informatizado, sob responsabilidade da SEFAZ-PI, relatório indicando as instituições que serão contempladas, com sua respectiva premiação.

§ 1º Cada etapa de apuração da Campanha “Nota Piauiense Solidária” terá duração de 04 (quatro) meses, ficando a cargo da SEFAZ-PI a definição do período de apuração.

Art. 6º O resultado final com a relação completa das instituições participantes e suas respectivas premiações será disponibilizado nas sedes das Secretarias envolvidas ou no site da SEFAZ-PI, no endereço eletrônico <http://www.sefaz.pi.gov.br>.

Art. 7º Serão destinados para cada etapa de apuração um montante definido pela SEFAZ-PI e igualmente dividido entre as áreas sociais e de saúde para pagamento dos seguintes prêmios:

I - “Prêmio por Compartilhamento Instituição Social” para as instituições cadastradas na SASC;

II - “Prêmio por Compartilhamento Hospital” para as instituições cadastradas na SESAPI.

§ 1º Os prêmios serão distribuídos entre as instituições que obtiverem compartilhamentos, obedecendo aos critérios definidos em portaria emitida pelo Secretário da Fazenda.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL**

§ 2º Após cada etapa da apuração, a distribuição do prêmio ficará condicionada a nova apresentação dos documentos previstos nos incisos V do caput do art. 4º desta lei, bem como a comprovação de funcionamento das entidades, mediante verificação a cargo da SASAPI e da SASC.

§ 2º Após cada etapa da apuração, a distribuição do prêmio ficará condicionada a nova apresentação dos documentos previstos nos incisos V e VII do caput do art. 4º dessa Lei, bem como a comprovação de funcionamento das entidades, mediante verificação a cargo da SESAPI e da SASC.

§ 3º As entidades premiadas deverão exigir a emissão de notas fiscais na aquisição de mercadorias e de prestação de serviços com os recursos provenientes dos prêmios recebidos, mantendo-as à disposição da Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º A participação de qualquer instituição na Campanha “Sua Nota Fiscal é um Show Solidário” implicará em aquiescência ao uso de sua imagem em atividades a esta relacionadas, exclusivamente para divulgação.

Art. 9º O Secretário da Fazenda fica autorizado a criar Comissão Gerenciadora da Campanha “Nota Piauiense Solidária” para resolução dos casos excepcionais ou omissos a esta Lei.

Art. 10. Compete à SEFAZ-PI a expedição em até 60 dias de normas complementares referentes à operacionalização da Campanha de que trata esta Lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), em 30 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flora Izabel".
Flora Izabel
Deputada Estadual do PT-PI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente indicativo de Projeto de Lei é criar no Estado do Piauí um ambiente mais propício para a atuação das instituições filantrópicas, que hoje enfrentam sérias dificuldades em função da escassez de recursos. Com a iniciativa, haverá a formação de uma corrente de solidariedade em todo o Piauí, podendo a mesma ser estimulada pelas próprias organizações sociais.

É importante ressaltar que iniciativas neste sentido já funcionam com sucesso em vários Estados do Brasil, dentre eles, Bahia, Pernambuco, Ceará e Paraná. Na Bahia, por exemplo, estão inscritas 528 entidades que foram distribuídas em 118 municípios, com premiações que já receberam quase R\$ 17 milhões.

O Poder Executivo do Piauí, ao implantar a Campanha “**Nota Piauiense Solidária**”, além de incentivar o cidadão a desenvolver o exercício da cidadania fiscal com a exigência da inclusão do CPF nos documentos fiscais eletrônicos durante as suas compras no mercado piauiense, criará mais oportunidades de desenvolvimento da filantropia e estimulará a melhoria de funcionamento das diversas instituições.

Com a campanha, serão distribuídos prêmios, em dinheiro, para os cidadãos por meio de sorteios; e as instituições sociais e de saúde participantes e cadastradas na Secretaria Estadual de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC) e na Secretaria Estadual da Saúde (SESAPI), por indicação dos consumidores, serão beneficiadas através do compartilhamento pelos cidadãos dos documentos fiscais emitidos.

O cidadão vai doar ou compartilhar as suas notas fiscais de forma eletrônica, criando um vínculo maior com a instituição ou instituições escolhidas.

Essa ação acontecerá da seguinte forma: O cidadão ao se cadastrar na Nota Piauiense terá que escolher até duas instituições participantes da campanha “**Nota Piauiense Solidária**”. Caso escolha duas, terá que ser uma de cada área (saúde ou social).

Toda vez que o cidadão efetuar compras e solicitar a inclusão do seu CPF nas notas fiscais eletrônicas, as notas serão computadas para as instituições indicadas. A contagem de pontos das instituições para o cálculo da premiação e crédito passa a ser feito, exclusivamente, com base na quantidade de notas fiscais compartilhadas pelos cidadãos cadastrados na Nota Piauiense.

Diante disso, as instituições deverão estimular os cidadãos a indicá-las como beneficiárias do compartilhamento das suas notas fiscais eletrônicas.

Os critérios referentes à apuração do resultado para premiação das instituições nas etapas serão definidas por meio de decreto e portaria do Poder Executivo.

A ideia é que haja simplificação dos procedimentos necessários para recebimento dos prêmios pelas instituições das áreas sociais e saúde, eliminando-se a apresentação do plano de aplicação ou plano de trabalho e de complexas prestações de contas. As instituições deverão apenas guardar as notas fiscais relativas a aquisições e serviços por cinco anos, para auditorias posteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL FLORA IZABEL

De forma periódica, equipes da SESAPI e da SASC farão o acompanhamento das instituições para verificar a atuação de cada uma delas. A premiação recebida deverá ser empregada em atividades fins de atuação da instituição. Em caso de irregularidades no que se refere à aplicação do prêmio, a instituição, como sanção, deverá devolver os recursos referentes à premiação aos cofres públicos.

As instituições participantes da campanha “Nota Piauiense Solidária” terão mais visibilidade para suas ações e projetos; melhor compreensão de seu trabalho pela sociedade; maior interação com a comunidade; e redução de custos em função de não haver necessidade de coleta de documentos fiscais em papel, já que o cidadão indicará a instituição através do portal da Nota Piauiense.

As instituições cadastradas na campanha “Nota Piauiense Solidária” e que se classificaram estão, automaticamente, cadastradas, e consequentemente, terão o seu nome no Portal da Nota Piauiense, para escolha dos cidadãos. No entanto, deverão procurar a Secretaria de sua área de atuação (SASC ou SESAPI), para entrega dos documentos exigidos.

As demais instituições terão que efetuar um pré-cadastro eletrônico, acessando formulários de pré-cadastramento e apresentar-se na secretaria a qual esteja vinculada, em função da sua área de atuação (SESAPI ou SASC), para entrega dos documentos exigidos no cadastramento.

Cada instituição deve motivar os cidadãos a indicá-la como destinatária do compartilhamento dos seus documentos fiscais eletrônicos, no ato do cadastramento.

No Portal da Nota Piauiense as instituições poderão consultar a quantidade de notas fiscais obtidas em decorrência do compartilhamento pelo cidadão.

A quantidade total de Notas Fiscais compartilhadas no quadrimestre, pelo cidadão, através da Nota Piauiense, será migrada para a campanha “Nota Piauiense Solidária” onde ocorrerão os cálculos para obtenção da premiação, obedecendo aos critérios previstos na regulamentação.

O cidadão ao se cadastrar na campanha terá todas as suas notas fiscais eletrônicas com o seu CPF de compras realizadas no mercado varejista piauiense, concorrendo a prêmios mensais e especiais. Também ajudarão às instituições participantes da 3ª fase da Campanha “Nota Piauiense Solidária” que com a sua indicação passará a receber as pontuações referentes às notas fiscais compartilhadas.

Considerando o exposto e a grande demanda das instituições filantrópicas que buscam participar deste movimento de solidariedade como forma de garantir a sustentabilidade das ações sociais, solicito aos nobres e às nobres deputadas a aprovação da presente proposição.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), em 30 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flora Izabel".

Deputada Estadual do PT-PI